

PROJETO LEI Nº 5003/2019

Autoriza o Executivo outorgar a concessão de Direito Real de Uso de imóveis que especifica à Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso à Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas, inscrita no CNPJ nº 18.475.261/0001-23, de um imóvel com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo Lote 0030 da Quadra 081, medindo 25,00 metros de frente para a Rua Caetés, 30,00 metros pelo flanco direito, confrontando com a Rua Almenara, 30,00 metros pelo flanco esquerdo confrontando com o Lote 0042 da Quadra 081, 25,00 metros pelo fundo confrontando com o Lote 0042 da Quadra 0081, inscrição cadastral nº 11.081.0030.000.000, situado na Rua Caetés, nº 632, Bairro Alvorada, nesta cidade, pertencente ao Município de Patos de Minas, e será destinado ao exercício das atividades e trabalhos sociais da concessionária em prol da comunidade.

§ 1º A concessionária deverá proceder à averbação da concessão de que trata esta Lei à margem da matrícula imobiliária referente ao imóvel.

§ 2º As despesas com a averbação de que trata o *caput* deste artigo e as demais obrigações, tributárias ou não, relativa ao imóvel objeto da concessão de direito real de uso, correrão por conta da concessionária.

§ 3º As despesas com construção, reforma, manutenção e conservação dos imóveis descritos no art. 1º, bem como gastos com água, energia e afins correrão por conta da concessionária.

Art. 2º O contrato de Concessão do Direito Real de Uso estabelecera o objeto, o prazo, os direitos, obrigações e demais cláusulas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, após justificativa comprovada da presença de interesse público primário favorável à prorrogação, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º A concessão será rescindida, de pleno direito, antes do prazo previsto no artigo anterior, nos seguintes casos:

I – se o empreendimento ou atividade não entrar em regular funcionamento no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Lei;

II – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa aos imóveis, ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, bem como no caso de extinção da concessionária.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, pelos motivos elencados no artigo anterior, o imóvel será revertido ao Poder Público, independentemente de indenização por construções, material ou serviços aplicados, que ficam incorporados ao bem, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incluir no instrumento de concessão, outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de setembro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 262, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

A Sua Excelência
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo outorgar a concessão de Direito Real de Uso de imóveis que especifica à Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo outorgar a concessão de direito real de uso de um imóvel com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), inscrição cadastral nº 11.081.0030.000.000, situado na Rua Caetés, nº 632, Bairro Alvorada, nesta cidade, pertencente ao Município de Patos de Minas, à Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas.

O imóvel será destinado ao exercício das atividades e trabalhos sociais da concessionária em prol da comunidade.

A entidade necessita do imóvel para o funcionamento e atendimento com dignidade ao público alvo, especialmente as crianças e adolescentes autistas e seus familiares.

Segundo informações da Associação (Ofício nº 010/2019), o relatório do Centro de Controle de Doenças (CDC) realizado em abril de 2018, mostra um aumento significativo na porcentagem de crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nos Estados Unidos. O estudo revelou que uma entre cinquenta e nove crianças tem autismo, o que corresponde a um aumento de 15% em relação aos últimos dois anos, data da pesquisa anterior.

Essa revolução da doença é uma tendência mundial, porquanto, a Associação manifesta sua intenção de ter um local próprio e adequado para realizar o atendimento humanizado às pessoas portadoras do TEA, resguardando-se os princípios da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de setembro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal